

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0307/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0307/2001 DE 30/05/2001

PROMOVENTE. VEREADOR

ALCIDES AMAZONAS

E M E N T A.

DISPÕE SOBRE O DIREITO A LIVRE MANIFESTAÇÃO A TODO
CIDADÃO NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DAS OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:20:41

00000017777-69



RECEBIDO EM 16 DE 01 2005

Viviane RP

VIVIANE FERREIRA PR

Supervisora

SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
_____/_____/_____ a(_____)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

É notória a escassez de opção de lazer dos paulistanos. Entres essas raras alternativas, está o futebol – o mais expressivo meio de diversão e uma das maiores paixões dos brasileiros. E uma das formas de manifestar essa paixão é o uso de camisetas, faixas ou bandeiras que expressem a opção do torcedor pelo seu time do coração ou por uma associação de torcedores. Além disso, o torcedor tem o direito constitucional de manifestar a opção pelo seu time. Diz a Constituição Federal, em seu artigo 5º parágrafo IV: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.” Nos parágrafos XVII e XVIII: “É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; a criação de associações...” E mais: quando há violência nos estádios, ela não se deve ao uso de camisetas, faixas ou bandeiras usadas pelos torcedores, mas sim a problemas com a organização dos eventos e com fatores como locomoção, superlotação e outros de natureza social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 01-307 de 19 01 01 / 06 01

(a) Adalina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor AssessorrChefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-06-01

PL. 368/95, 1228/95. Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06 / 6 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/6/01 às 13:48 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ào Nobre Vereador
para relatar

Curiati

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 6 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 28 de 6 de 2007

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

João

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 2 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 25 de 2 de 02

Presidente da CCJ

SEGUE

juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha

Em

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11 130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

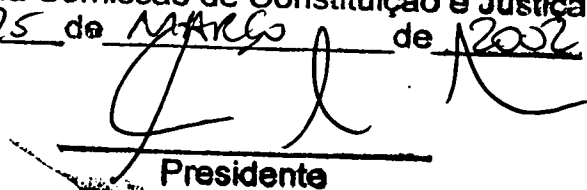
do processo n.º

01-302 = 01 + 25 03 02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador ANTONIO DOS CARVALHOS
para relatar

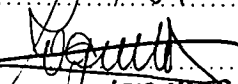
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Março de 2002


Presidente

SEGUIM juntado nesta data, documentos e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 05 e 06

Em 17/04/02

(a)


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0314/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/01.

folha nº	05	do proc.	
n.º	307	de	01

ROGÉRIO LOPES
R.F. 11.044

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, dispondo sobre o direito à livre manifestação a todo cidadão nas competições esportivas, no âmbito do Município de São Paulo.

Dispõe, ainda, a propositura que o acesso do cidadão não poderá ser restringido pelo fato de usar camisetas, faixas, bandeiras, ou outra identificação com a equipe de sua preferência, proibindo, porém, o uso de símbolos racistas, fascistas, nazistas, pornográficos ou que incitem à violência.

Nada obsta a tramitação do projeto em exame, eis que versa sobre a livre manifestação dos cidadãos nas competições esportivas realizadas neste Município, matéria essa que, de forma ampla, já está assegurada no inciso IV c.c. o inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 5º. ...

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

...

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

Assim, o projeto pode prosseguir e encontra arrimo nos arts. 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

17 - RELCOM
17-1149/2002

ecsa/pl0307-01



Folha nº	06	de	01
n.º	307	do	01

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 307/2001.

Dispõe sobre o direito à livre manifestação a todo cidadão nas competições esportivas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Todo cidadão tem assegurado o direito à livre manifestação em todas as competições esportivas realizadas no âmbito do Município e não poderá ter o acesso restringido pelo fato de usar camisetas, faixas, bandeiras ou outra identificação com sua equipe de preferência.

Parágrafo único – Não será permitido o uso de símbolos racistas, fascistas, nazistas, pornográficos ou que incitem à violência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Antonio Pass 12/6/02

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 08/05/02 as 11:10 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez
PARA RELATAR.
PALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09/05/02
WAO
PRESIDENTE

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 507015
Em 24/09/02

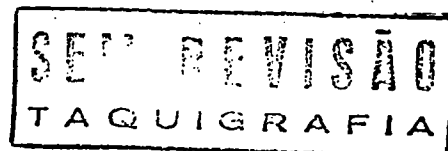


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha	# 041	do
Processo	307/01	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



MEMBROS: GILBERTO NATALINI - PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
BETO CUSTÓDIO
CELSO CARDOSO
HAVANIR NIMTZ
RAUL CORTEZ
RUBENS CALVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE JUNHO DE 2002.**

5378



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	#087	do
Processo	307/01	
Amélia Mayumi Inuchi		
Reg. 11133		

Rod.:A1 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:CUL

Orador:Natalini

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Esta aberta a audiência pública para analisar os projetos de lei 307/01, do nobre Vereador Alcides Amazonas e 459/95 do nobre Vereador Jooji Hato.

Convido o Sr. Armando da Silva Junior, representando a Secretaria Municipal Esportes. Quero anunciar a presença do Sr. Ângelo Vetecano Neto, que representando a Torcida Mancha Negra e Olavo Nogueira Ribeiro Junior, representando a Federação Paulista de Futebol.

Projeto 307/01, do nobre Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre o direito a livre manifestação a todos os cidadãos nas competições esportivas realizadas no Município determinando que ninguém poderá ter seu acesso, restringido aos estados, pelo fato de estar usando camisetas, faixas, bandeiras ou outras identificação de sua equipe de preferência. O projeto veda, no entanto o uso de símbolos racistas, fascistas, nazistas, pornográficos ou que excitam violência.

Essa primeira audiência pública foi marcada pela Comissão de Educação Cultura e Esportes, conforme aprovação unânime dos presentes na reunião ordinária desta Comissão, no dia 23 de maio.

Com a palavra o nobre Vereador Alcides Amazonas para falar a respeito do projeto.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Agradeço o nobre Vereador Gilberto Natalini que preside esta audiência pública, pela oportunidade. Não serão necessários os vinte minutos para fazer apresentação do projeto, uma vez que ele é simples, têm dois artigos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09ª do
Processo 307/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:A1 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:CUL

Orador:Natalini

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

e que foi apresentado nesta Casa em maio do ano passado. Depois de realizar diversas reuniões, com as mais diversas entidades que representam as torcidas organizadas no Estado de São Paulo, com vários membros da diretoria, das mais diversas torcidas, que atuam há bastante tempo na cidade de São Paulo, conversando, inclusive com uma série de vereadores aqui da Casa, resolvi apresentar esse projeto que tem por objetivo fazer com que o cidadão comum que pertença ou não a uma torcida organizada possa adentrar aos estádios portando a camisa do seu time, uma faixa, a camiseta da sua torcida, enfim, o objetivo desse projeto, penso, que talvez o Ministério Público quando proibiu a torcida organizada, se ele não tivesse tomado aquela atitude, talvez nem precisaria ter um projeto desse tipo, porque a própria Constituição da República, torna bastante explícito, no seu artigo 5º que a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato enfim. O que eu quis com esse projeto, é fazer com que fosse respeitado o direito de livre manifestação, de ir e vir. O direito daqueles que torcem para o seu time, um dos maiores esporte do Planeta. Aliás, neste momento estamos presenciando na Copa do Mundo.

Na oportunidade, quando proibiram as torcidas organizadas de existirem na cidade de São Paulo, o argumento principal era de que essas torcidas provocavam a violência na cidade de São Paulo, dentro e fora do estádio. Não posso concordar com isso, aliás, para registrar um episódio, hoje de manhã eu dava uma entrevista em uma rádio, e o locutor, jornalista que me entrevistava, disse que nessas torcidas organizadas estavam cheias de bandidos. Reputei isso, obviamente, não posso concordar com isso, quem acompanhas essas torcidas, reconhecidas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 # do
Processo 307/09
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:A1 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:CUL

Orador:Natalini

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

ou não pelo Ministério Público são trabalhadores, desempregados, cidadãos que moram em São Paulo e que gostam do esporte.

Portanto essa questão da violência, infelizmente, é inerente a nossa sociedade. E há uma serie de fatores que contribuem para isso, o desemprego, a exclusão social, a miséria em que vivemos em nosso País contribui no sentido de gerar mais violência na cidade de São Paulo.

Preocupado...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #11#	do
Processo 307101	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Rod.:A2

Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:CUL

Orador:

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Preocupado com essa questão da violência no estádios, também sou um torcedor, freqüento os estádios, e de forma alguma vou elaborar algum tipo de projeto para excitar a violência. Faço parte de um partido, Comunista do Brasil, que nos seus oitenta anos de história se orgulha muito de ter lutado pela democracia em nosso País e pela liberdade de opinião, de poder fazer reuniões. Pagamos muito caro por essa luta, porque os nossos companheiros tombaram em função da defesa da democracia, da liberdade de expressão.

Pensando nisso é que elaboramos esse projeto e tenho certeza que ele aprovado, terá condições de inibir a violência. Veja bem, se você tem uma torcida organizada, que tem sede, uma quadra, uma diretoria, que ela organiza os seus torcedores, seja para assistir um jogo no Morumbi, no Pacaembu, em Brasília, se você tem essa torcida organizada e reconhecida, certamente esses torcedores terão crachás, carteirinhas, serão cadastrados no Ministério Público, na polícia. Portanto se algum torcedor, tiver alguma atitude ilícita, dentro ou fora do estádio, certamente ficará mais fácil a polícia militar poder identificar esse ou aquele torcedor que porventura tenha cometido algum ato ilícito. Mas isso fica mais fácil se ele tiver fazendo parte de uma organização. A organização colabora para que isso ocorra.

Portanto, finalizando apresentação inicial desse projeto, penso que, naquela oportunidade, quando o promotor tomou a decisão a decisão de acabar com a torcida organizada, naquele momento, talvez o clima que se formou em função daquelas mortes tenha favorecido isso. Mas acho que hoje vivemos em uma outra realidade, numa outra situação, vivemos em País democrático aqui na cidade de São Paulo. Estamos aí, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 12 #	do
Processo	307/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11135	

Rod.:A2

Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:CUL

Orador:

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Sra. Prefeita da cidade de São Paulo, junto com a Secretaria dos Transportes tem trabalhado bastante para acabar com a clandestinidade do setor de transporte. temos a situação dos camelos hoje, que se trabalha bastante para acabar com clandestinidade também nesse setor, e não sei porque que uma torcida tem de viver na clandestinidade. Porque ele não pode ser reconhecido pelo Poder Público, pelas autoridades e principalmente pela Câmara Municipal que tem um papel de zelar pela ordem na cidade de São Paulo, também.

É nesse sentido é que penso que esse projeto deva ser aprovado. Reconheço que é um projeto que tem uma certa polêmica, mas penso que quando entramos no debate e começa a fazer o debate, percebemos que não tem porque ficar vetando, fazendo com que descumpra a Constituição que dá o direito da livre manifestação de todo o qualquer cidadão em nosso País.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Agradeço a presença e colaboração do autor do projeto, nobre Vereador Acides Amazonas, e gostaria de informar os presentes que convidamos para essa audiência o Promotor Fernando Capez, a participar dessa audiência.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, que representa o Grêmio SER Sudeste.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - O Grêmio SER Sudeste é uma entidade que promove cidadania e faz defesa de direito da criança e atua muito no área da Educação. Aqui sem entrar no mérito da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #13# do
Processo 307101
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:A2 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:CUL

Orador:

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

legalidade do projeto, ou na questão se tem competência para encaminhar isso, o importante destacar que fizemos essa crítica à atuação do promotor, porque, ele ao invés de fiscalizar as entidades, essas torcidas, se elas estavam de alguma forma aliciando crianças e adolescentes para fins ilícitos, preferiu atuar no sentido proibir as torcidas que participaram. Isso aí é um afronto ao direito constitucional, conforme disse o nobre Vereador Alcides Amazonas.

Outra questão que sugerimos aos Vereadores de uma forma geral, e que o Município fiscalize a condição desses estádios. Aquele fato que gerou toda aquela confusão, principalmente, foi a questão de um estádio que não tinha condições de ter um jogo, estava com todo o entulho a mostra, não houve policiamento, tanto que as pessoas invadiram com maior facilidade. Sugerimos que o Poder Público fiscalize essas praças esportivas e dê garantia de segurança e higiene.

Outro...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #14#	do
Processo 307101	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Rod.:A3

Folha:1

Taq.Dalva:

Evento:CUL

Orador:

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro ponto importante, é destacar é garantido o direito de associação na Constituição para fins lícitos. O que temos notícias, não comprovamos, é que algumas dessas torcidas, aliciavam menores de idade para carregar bombas e outras coisas. Isso tem de ser apurado, mas não se pode de pronto dizer que é culpa da direção ou da torcida.

Outro caso importante que fazemos um destaque na questão dessas associação, precisa fazer um paralelo, talvez até um tanto inconveniente mas está na prática do dia, a questão das igrejas que há muitos casos de denúncia de violências contra crianças omissão, e nem por isso tem alguém defendendo o fechamento das igrejas por conta desses abusos praticadas. O movimento das escolas públicas, acha importante fazer essa discussão, porque falta lazer nesse cidade e estão tirando os poucos que existem.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Com a palavra o Sr. Olavo Nogueira Ribeiro Junior, representante da Federação Paulista.

O SR. OLAVO RIBEIRO JUNIOR - Estou aqui representando a Federação Paulista, e o que tenho a dizer é a que Federação Paulista, realmente dá total apoio ao projeto de lei. se houve uma manifestação do Ministério Público vedando a participação da torcida, acho que colocou essa vedação tendo em vista a violência que ocorria naquela época. Realmente as torcidas estavam indo para um lado muito perigoso, causando violências na cidade e isso ficou provado por meio da mídia. A atitude dela foi realmente rigorosa. Tinha de se manifestar e acho



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #15# do
Processo 307/01
Anália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:A3

Folha:2

Taq.Dalva:

Evento:CUL

Orador:

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

que foi um pouco rigorosa no sentido de proibir a participação das torcidas, como no nobre Vereador disse, realmente as torcidas tem como se manifestar, é o direito dela Constitucional. Com relação a violência, a polícia que deveria coibir a violência. deveria ter uma manifestação mais rigorosa em cima das torcidas e coibir esse tipo de violência. acho que bastaria, realmente só isso. Não haveria a necessidade de proibir sua participação dentro de um estádio, que isso realmente é um direito constitucional que não podemos permitir. E hoje ficamos muito grato com o projeto de lei do nobre Vereador Alcides Amazonas que veio no sentido de sanar esse problema.

Volto a dizer que a Federação Paulista, por que através do Eduardo José Farhat está dando o maior apoio ao projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Agradecemos a participação da Federação Paulista de Futebol nesta audiência pública.

Não havendo mais inscritos consideramos cumprido o Regimento Interno da Câmara, realizado essa audiência pública que tratou do projeto de lei 307/01, do nobre Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a livre manifestação das torcidas organizadas nos estádios de futebol. Consideramos, portanto, esse projeto debatido nesta audiência pública.

Passemos ao segundo projeto do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o ingresso de menores nos estádios de futebol, não contamos com a presença do autor para exposição do projeto. Desta forma, consideramos prejudicada a discussão desse segundo projeto.



Folha nº	# 15 #	do
Processo	307/01	
Amélia Mayumi (guchi)		
Reg. 11133		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1611/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, a propositura em exame dispõe que, nas competições esportivas realizadas no Município, deverá prevalecer o direito à livre manifestação a todo cidadão, determinando que ninguém poderá ter o seu acesso restringido aos estádios pelo fato de estar usando camisas ou portando faixas, bandeiras ou outra identificação de sua equipe esportiva de preferência.

O projeto veda, no entanto, o uso de símbolos racistas, fascistas, nazistas, pornográficos ou que incitem à violência.

Segundo a Justificativa, a propositura objetiva garantir o direito ao lazer dos paulistanos nos campos de futebol, já que “é notória a escassez de opção de lazer dos paulistanos”, sendo o futebol uma dessas raras alternativas. Portanto, o nobre Autor não considera que seja justo proibir a entrada de torcedores nos estádios de futebol usando camisas ou a camisa de seu time preferido, bem como portando “faixas ou bandeiras que expressem a opção do torcedor pelo seu time do coração ou por uma associação de torcedores”.

Há, no processo, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela legalidade da propositura, mas apresentando substitutivo, para adequar a redação original a uma melhor técnica de redação legislativa.

Para coibir a violência nos estádios de futebol em São Paulo, os componentes das torcidas organizadas dos clubes de futebol estão proibidos de comparecer aos estádios de futebol trajando o respectivo uniforme de sua torcida. Assim como o ilustre Autor da matéria, não concordamos com essa medida, uma vez que não é o fato de os torcedores usarem a camisa de seu time do coração ou portarem faixas ou bandeiras de sua agremiação que gera a violência nos estádios de futebol. A violência, infelizmente, é um problema endêmico da sociedade brasileira e tem inúmeros fatores que a geram, dentre os quais a vergonhosa distribuição de renda na sociedade, que impede amplas camadas da população de terem o mínimo acesso às chamadas delícias do consumo, da tecnologia e do lazer. Desse modo, consideramos injusto que o torcedor paulistano seja impedido de demonstrar sua preferência clubística ou que não possa se agregar em torcidas organizadas como o fazem os torcedores de outras grandes cidades brasileiras e mesmo do mundo inteiro.



Folha nº #17#	do
Processo 307/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A violência, não só nos estádios de futebol mas em toda a sociedade, deve sim ser combatida de modo eficaz. No entanto, consideramos essa proibição inócua e atentatória ao direito constitucional que tem todo cidadão de manifestar livremente seu pensamento ou de associar-se livremente para fins lícitos. Desse modo, postamo-nos ao lado do nobre Autor e nosso parecer é favorável a este projeto, mas na conformidade do substitutivo mencionado acima.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/02.

Presidente

Relator

el c/ restrições

el c/ restrições

*Davani
contrário*



16 - PAR
16-1845/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº # 187 do
Processo 307/01
Rosaura Aparecida Fenzol
Reg. 101217

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 307/2001**

De autoria do nobre vereador Alcides Amazonas, o projeto de lei 307/2001 dispõe sobre o direito à livre manifestação a todo cidadão nas competições esportivas. O texto estabelece que não se poderá restringir o acesso de pessoas aos eventos esportivos pelo fato de estarem trajando camisetas do time, portando faixas, bandeiras ou outra identificação com a sua equipe de preferência. Lembrando que são poucas as opções de lazer para os paulistanos, o ilustre autor destaca que o futebol representa uma dessas alternativas. Também faz referência aos direitos constitucionais da livre manifestação de pensamento e da liberdade de associação. Na justificativa está anotado, ainda, que a violência nos estádios não pode ser atribuída à manifestação da paixão do torcedor pelo seu time através de camisetas, faixas ou bandeiras.

Os eventos esportivos são uma oportunidade de lazer para a população. As partidas de futebol, tradicionalmente, constituem-se numa preferência entre os brasileiros. A violência nos estádios tem afastado o público, o que mostra a necessidade de melhor fiscalizar as condições para a realização dos jogos, de pesquisar formas de campanhas educativas que atinjam bons resultados para a conscientização da população acerca da necessidade de se garantir a não violência nos dias de jogos, entre outros fatores que podem contribuir nesse sentido. Mas a simples proibição da manifestação de torcedores não garante a paz nos estádios, pois a violência possui múltiplas causas. O proponente, na defesa do projeto em audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, falou sobre a organização das torcidas, que pode até ajudar a identificar eventuais torcedores que tenham cometido atos ilícitos. O combate à violência nos estádios deve ser amplo e muito bem analisado. Mas proibir o uso de camisetas, faixas, bandeiras, impedindo que o torcedor externe de forma simbólica a identificação com o seu clube de preferência, não resolve o problema e fere direitos constitucionais dos cidadãos.

Tendo em vista que o lazer é uma forma de promoção social e que o lazer popular deve ser priorizado, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/Dez/02.

Lucila Pizani Gonçalves – Presidente

Italo Cardoso – Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

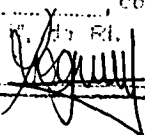
[Handwritten signature]

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7101/2002

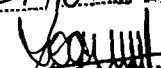
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DE

121 10/03

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Em 05, 16, 17, 18 e 19
publicação de 27 / 05 / 03
página 052, colunas 02a 04
conforme art. 82 § 1º, II, RI.
Assinado: 

A Leg. 3

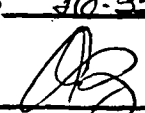
Em 27/05/03


Rogerio Alves
Reg. 1.1.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/05/03

ÀS 16:35 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-011/03.

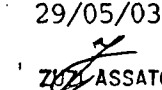
29/05/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29/05/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ sob folha n.º 20
Em 30/05/03
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº.....*2.0*.....do proc.
nº.....*11-307/01-2003*.....
.....
.....

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

REQUERIMENTO 11 - REC. 2003
11-0011/2003

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 307/01, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre o direito à livre manifestação a todo cidadão nas competições esportivas, no âmbito do Município de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

CMSP - ATN
-27-Mai-2003-15:31-006155

Sala das Sessões, 27 de maio de 2003.

W.W.O

Dalton Silveira

Gilberto Natalini

Ricardo Mantovani

Celso Gilson Barreto

Jeoffi Hato

William Wao

À LEG 3

Em 22/05/03

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 27/05/03

ÀS 17:05 h.

[Signature]

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a apresentação de recurso.

30/05/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em 08/01/05

Ass:

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-307 de 2001 05/01/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fis.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º 13200

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33